

DILIGÊNCIA TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 07.01.01/2026.08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0020/2011 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE.

EMPRESA PROPONENTE: EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 07.361.133/0001-32

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

Esta diligência encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021** e na jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, conforme exposto a seguir:

- **Art. 5º da Lei 14.133/2021:**

*“Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da busca da **proposta mais vantajosa para a Administração.**”*

- **Art. 11, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021:**

*“As contratações públicas deverão observar estrita conformidade com os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais pertinentes, inclusive as de natureza **trabalhista, previdenciária e ambiental.***
Parágrafo único. A execução contratual deverá respeitar integralmente as disposições legais, regulamentares e editalícias, sob pena de responsabilização do contratado e do agente público responsável.”

- **Art. 59, §§ 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/2021:**

*“§ 2º A Administração poderá realizar **diligências** para aferir a **exequibilidade das propostas**, devendo o licitante, quando solicitado, **comprovar a sua viabilidade.**”*

*“§ 3º Na análise de **exequibilidade das propostas**, a Administração considerará o valor global, os quantitativos e os **preços unitários considerados relevantes** em face do objeto da licitação.”*

*“§ 4º Presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia, ressalvada a possibilidade de o licitante **demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**”*

Além da lei, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento:

- **Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário:** afirma que a presunção de inexecuibilidade prevista no §4º do art. 59 é **relativa**, cabendo à Administração realizar diligência antes de qualquer desclassificação.
- **Acórdão TCU nº 803/2024 – Plenário:** determina que a análise de exequibilidade deve abranger não apenas o preço global, mas também os **preços unitários relevantes**, assegurando ao licitante a chance de comprovar a viabilidade da proposta.

Esses fundamentos demonstram que a Administração deve ir além da verificação do desconto global, examinando **os insumos mais relevantes e os custos de mão de obra**, de modo a garantir tanto a viabilidade econômica da proposta quanto a sua conformidade com a legislação trabalhista.

2. CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE TÉCNICA PRÉVIA

ENCARGOS SOCIAIS: Constatou-se a **falta de demonstração de planilha de cálculo** do valor adotado de Encargos Sociais. Foi proposto o percentual de **42,97%** (quarenta e dois vírgula noventa e sete por cento), valor este inferior em mais de **50% (cinquenta por cento)** ao total de encargos calculado no projeto básico deste processo.



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



BDI E IMPOSTOS: Com relação ao percentual de BDI adotado na proposta ajustada, os percentuais de Administração Central, Despesas Financeiras, Risco e Garantia **não foram apresentados**, bem como o modelo de cálculo do BDI. Além disso, a proposta apresentou percentuais de impostos (PIS e COFINS) **inferiores aos estimados** pelo projeto básico.

Ressalte-se que a referência a ser seguida é o modelo de cálculo descrito no **Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário**, conforme projeto básico.

Nas imagens a seguir, destacamos graficamente os pontos levantados nesta análise.

A **Imagem 01** apresenta a compilação da composição de custos na proposta apresentada com o percentual total de encargos.

					
PLANILHA ORÇAMENTARIA DETALHADA					
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE AMONTADA CE					
1. MAO-DE-OBRA DIRETA					
Ordem	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1.1	Perfil 1 - Coordenador Técnico	h	140,00	R\$ 62,83	R\$ 8.796,20
1.2	Perfil 2 - Engenheiro nível Pleno	h	160,00	R\$ 62,63	R\$ 10.020,80
1.3	Perfil 3 - Economista	h	100,00	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
SUBTOTAL MAO-DE-OBRA DIRETA					R\$ 21.169,00
			ALÍQUOTA (%)	BASE CÁLCULO	TOTAL
Encargos Sociais			42,97%	R\$ 21.169,00	R\$ 9.104,91
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA DIRETA				R\$ 30.293,91	

Imagem 01: Planilha orçamentária detalhada evidenciando o percentual de Encargos Sociais de 42,97%.

A **Imagem 02** traz a demonstração do BDI, onde é possível visualizar a ausência de detalhamento das parcelas de Administração e Risco, bem como as alíquotas de impostos reduzidas.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, CONTINGÊNCIAS, LUCRO, D. FINANCEIRA			
	ALÍQUOTA (%)	BASE CÁLCULO	TOTAL
		Subtotal 1	R\$ 50.959,23
BDI	23,15%	R\$ 50.959,23	R\$ 15.350,76
COFINS	2,23%		
PIS	0,46%		
ISS	5,00%		
Simplex Nacional	8,87%		
TOTAL	16,58%		
LUCRO	6,57%		
Total BDI	23,15		
PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS			
TAL DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS + TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, CONTINGÊNCIAS, LUCRO E C. FINANCEIRA			R
1 - [IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS + IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO TOTAL]			

Gotânea, 27 de janeiro de 2026

EMPRESA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS 07361133000132

Assinado de forma digital por EMPRA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS 07361133000132

Empira Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda
CNPJ: 07.361.133/0001-32
Líria Pereira Vasconcelos

Imagem 02: Demonstração do BDI da proposta com impostos inferiores ao estimado.

3. SOLICITAÇÕES À EMPRESA

Diante do exposto, solicitamos que a empresa apresente, no prazo de **24 horas** documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta, incluindo:

- **Planilha de cálculo detalhada dos Encargos Sociais**, demonstrando a viabilidade do percentual de 42,97% adotado;
- **Memória de cálculo do BDI**, discriminando as taxas de Administração Central, Despesas Financeiras, Risco e Garantia, conforme Acórdão nº 2622/2013 – TCU;
- **Comprovação da viabilidade das alíquotas de impostos (PIS/COFINS)** apresentadas, caso sejam decorrentes de regime tributário diferenciado.

4. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

O não atendimento à presente diligência, ou a apresentação de documentos insuficientes, ensejará a **desclassificação da proposta** por inexecutabilidade, conforme estabelecido no **art. 59, §§ 2º a 4º da Lei nº 14.133/2021**, em alinhamento com os princípios do **art. 5º**, com as exigências do **art. 11** da mesma lei e com a jurisprudência consolidada nos **Acórdãos TCU nº 465/2024 e nº 803/2024 – Plenário**, e conforme item: **6.8 e 6.9 do edital**.

Amontada, 19 de Fevereiro de 2025